



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Decisão nº 133143858/2025-SR/PF/RS

Processo: 08704.004110/2025-91

**Assunto: DECRETA PERDA DE RESIDÊNCIA**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no Art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e nos Arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **DAME DIOUF**, nascido em 02/06/1985, RNM G405161H, cidadão senegalês, tendo em vista ter se ausentado do País por mais de 2 (dois) anos, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e art. 135 do Decreto nº 9.199/17.

2. Conforme consta do processo, **DAME DIOUF** obteve residência em 05/12/2017 – RNM G405161H, com amparo em 060 -RESOLUCAO NR 27 DE 25/11/1998 DO CNI/MTB. Sua carteira tem validade até 04/12/2026 e seu último movimento migratório registrado em sistema é uma saída do país em 14/11/2022.

3. Não foi identificado pedido de refúgio ativo em nome do estrangeiro.

4. **DAME DIOUF**, RNM G405161H permanece ausente do país por mais de 1070 dias, conforme histórico do passageiro no STI.

5. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer comprovação da justificativa ora apresentada, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência 63679687, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

*Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:*

*I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;*

*II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e*

*III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.*

6. Para instruir o procedimento foram juntados os seguintes documentos: Notificação preliminar UMIG/DEAIN/SR/PF/SP 61528199, Histórico de viagens 61528212, Certidão de Movimentos Migratórios atualizada 61785629.

7. Foi feita a notificação do estrangeiro através do sítio da Polícia Federal, documento nº 64784796, para que apresentasse sua defesa no prazo de 10 dias, a contar da publicação, conforme § 4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017, sendo cientificado de que a não apresentação da defesa no prazo culminaria em sua revelia, de acordo com o § 5º do art. 138 do já citado Decreto nº 9.199/2017.

8. **DAME DIOUF** não apresentou defesa no prazo ora mencionado.

9. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo, sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa.

10. DECRETO a perda da autorização de residência do senhor **DAME DIOUF**, cidadão senegalês, RNM G405161H, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transscrito:

*Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:*

*III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.*

11. Encaminhe-se à DPF/CXS/RS para notificação do cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

**ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES**

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES, Superintendente Regional**, em 17/07/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=133143858&crc=C10742EE](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=133143858&crc=C10742EE).

Código verificador: **133143858** e Código CRC: **C10742EE**.

---

Referência: Processo nº 08704.004110/2025-91

SEI nº 133143858